

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
“REGISTRO DE PREÇOS”

EDITAL DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. JOSÉ FRANCISCO MORA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 43/2023 e 88/2024 do CONDER e outras que as alterem ou substituam.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A USINAGEM E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER.

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 20 de março de 2026 até às 08h00min do dia 01 de abril de 2026.



Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): Às 08h15min do dia 01 de abril de 2026.

Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A USINAGEM E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, de acordo com as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONDER para o objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o**



pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.5. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as



penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto no Portal de Compras Públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao no Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Marca/fabricante e modelo do item ofertado;

Quando o objeto da contratação se referir à prestação de serviços, recomenda-se que os campos “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada do item” sejam preenchidos com termos genéricos, tais como “serviço” ou “própria”, de modo a evitar qualquer identificação prévia da empresa proponente, circunstância que poderá ensejar a desclassificação do item



c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

5.6.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.8. A licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.9. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.

5.10. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

5.11. A apresentação da proposta implica na plena, irrevogável e integral aceitação, por parte da licitante, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das declarações e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, obrigando-se a licitante ao seu fiel cumprimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação, após a etapa de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea “c”.

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por Item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário por item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente



sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do Portal de Compras Públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, que será analisado pelo (a) pregoeiro (a).

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se



encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO RECURSO

9.1. Encerrada a etapa de lances e declarado os arrematantes, o(a) pregoeiro(a) solicitará negociação durante o prazo de 10 (dez) minutos ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Fica facultado a(o) pregoeiro(a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.4. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe Técnica do Programa Mais Asfalto – PMA, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para aquisição do objeto.

9.5. O(A) pregoeiro(a) e Equipe Técnica do Programa Mais Asfalto - PMA farão a análise e julgamento das propostas, quanto ao atendimento das características técnicas exigidas neste edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

9.6. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.7. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação após a etapa de lances.

9.8. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.9. Encerrada a análise da proposta readequada e definido o julgamento da proposta, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, negociação, proposta readequada e julgamento das propostas que será registrada resumidamente em ata.

9.10. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.11. Após o prazo de recurso serão solicitados os documentos de habilitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante do item.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- i) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será destinado as ordens de compra/empenhos (modelo anexo II).

10.2.2. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/21, ainda que apresentadas em formato digital, serão substituídas e consideradas válidas a partir do momento em que o fornecedor assinalar os campos correspondentes no Portal de Compras Públicas, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarando o cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relativas a critérios de habilitação e disposições específicas de inclusão e reserva previstas em lei.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

10.3.1. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

10.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o



direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.3, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. A declaração prevista no item 10.2.1, alínea ‘i’, deverá ser encaminhada, por intermédio da plataforma eletrônica:

a) Devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) A licitante deverá informar, no momento da apresentação da proposta, o endereço de e-mail e o número de telefone/WhatsApp que serão utilizados para todas as comunicações referentes a este Edital, à Ata de Registro de Preços, aos eventuais contratos dela originados e às demais obrigações dela decorrentes, responsabilizando-se por mantê-los ativos, acessíveis e permanentemente atualizados.

c) A atualização dos contatos informados constitui ônus exclusivo da licitante, devendo qualquer alteração ser comunicada, por escrito, ao e-mail **licitacao@conder.sc.gov.br**, sob pena de subsistirem, para todos os fins, os endereços anteriormente informados.

d) Serão consideradas válidas e eficazes todas as comunicações, notificações, convocações, esclarecimentos, intimações, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados ao último endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp informado pela licitante, a partir da comprovação do envio, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

e) O não recebimento das comunicações, quando decorrente de falha, desatualização ou desativação dos meios de contato sob responsabilidade da Licitante, **não a exime do cumprimento de prazos,**



obrigações ou penalidades contratuais e editais, sendo vedada a alegação de nulidade, desconhecimento ou falta de ciência.

§ 1º. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

§ 2º. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta diligência com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua correção.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.

10.8. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c) correção de verificação de autenticidade de documentos.

10.8.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.



10.11. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE ASSINTAURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Declarado os vencedores do processo licitatório e respeitada a ordem de classificação, será aberta diligência, através do Portal de Compras Públicas, para que as empresas apresentem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para fins de assinatura de Ata de Registro de Preço, os documentos conforme seguem:

a) Comprovante de Registro na Agencia Nacional de Petróleo (ANP), para o exercício da atividade e transporte (Documento declarando que a empresa possui cadastro, e neste conter o link de acesso para verificação da autorização no site da ANP).



b) Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos, vigente, emitido pelo IBAMA, conforme disposto na Resolução 5998/2022/DG/ANTT/MI.

c) Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, nos termos do Art. 3º, Anexo VIII, item 15 da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

12.2. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a) devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal.

c) Os licitantes que apresentarem documentação com assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados se em diligências não possibilitarem forma de verificação da autenticidade permitida neste edital [itens a) e b)].

§ 1º. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), no momento de sua conferência.

§ 2º. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta diligência com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua correção.

12.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a qualificação.

12.5. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

12.6. Após a comprovação dos requisitos específicos para contratação das proponentes habilitadas, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação da autoridade competente.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o processo licitatório será emitido a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (*modelo anexo III*).

13.2. O CONDER convocará a licitante vencedora via endereço eletrônico (e-mail) para no prazo de 05



(cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo consórcio.

I. A ata de registro de preços deverá ser assinada através de certificação digital avançada qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

13.3. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, deverão as proponentes apresentarem no prazo de 04 (quatro) horas a Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente vigente, emitido por órgão competente, em nome da proponente ou quando não aplicável dispensa da mesma.

13.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes do certame a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nas Resoluções do CONDER.

14.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a



sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link <https://conder.1doc.com.br/atendimento> > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;
- b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;
- c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro;

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

§ 3º Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

II. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.1.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link <https://conder.1doc.com.br/atendimento>>



Protocolos PLC, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;
- b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação.

§ 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

II. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

14.1.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo** do objeto registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

I. Nos casos de solicitação de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link <https://conder.1doc.com.br/atendimento> > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo justificativa da solicitação;
- b) Declaração de que a marca e modelo ofertado possui qualidade igual ou superior a marca e modelo inicialmente registrado (modelo da empresa);
- c) Documento comprobatório da excepcionalidade da situação para substituição da marca e modelo registrado;
- d) Documento comprobatório do custo atual do produto referente marca e modelo registrado;
- e) Documento comprobatório do custo atual do produto - marca e modelo requerido para substituição;
- f) Registro do órgão fiscalizador, tais como: ANVISA, INMETRO, CA - Certificado de Aprovação, entre outros ou declaração de inexistência de órgão fiscalizador para o objeto.
- g) Prospecto ou ficha técnica do item, contendo, obrigatoriamente, a descrição completa e detalhada do produto e, sempre que possível, o link (site) oficial do fabricante, de modo a possibilitar a conferência das



informações técnicas, bem como imagens (fotografias, ilustrações, desenhos, figuras ou outras representações visuais) que permitam a identificação inequívoca do item, conforme a marca e o modelo a serem ofertados.

§ 1º O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

14.2. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca e modelo ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

14.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.
- e) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

I. Nos casos de configuração de inexecução do objeto (item/Ata de Registro de Preços), caracterizada por atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, o órgão gerenciador promoverá o cancelamento parcial ou total da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Efetuado o cancelamento do registro, nos termos do caput deste item, o órgão gerenciador convocará, por meio de endereço eletrônico (e-mail), os demais fornecedores classificados no certame, a fim de verificar a disponibilidade do objeto no mercado e os preços praticados.

§ 2º Na hipótese de os fornecedores convocados informarem a disponibilidade para fornecimento do objeto, será realizada pesquisa dos preços praticados, observada a ordem classificatória do certame, procedendo-se à transferência do objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.3.1. Em se tratando de rescisão total ou parcial da ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.



Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

15.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.



§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

- a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

- a) Não fornecer o objeto contratado;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;
- d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

- a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;
- c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;
- d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

- a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

- a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:



a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

- a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;
- b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;
- c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;
- d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

- a) Aos prazos e ritos próprios;
- b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspensão antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.



§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

15.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

15.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

15.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução	Sanção de	Sanção de	Sanção de	Sanção de multa quando		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
parcial do contrato	multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
execução do contrato						
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

15.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nas Resoluções do CONDER.

15.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá encaminhar por e-mail (adm@conder.sc.gov.br), os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;
- b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;
- c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro;

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

§ 3º Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

15.1.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá encaminhar por e-mail (adm@conder.sc.gov.br), os seguintes documentos:



a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;

b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação.

§ 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 3º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.1.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo** do objeto registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

I. Nos casos de solicitação de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, o detentor da ata de registro de preços deverá encaminhar por e-mail (adm@conder.sc.gov.br), os seguintes documentos:

a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;

b) Declaração de que a marca e modelo ofertado possui qualidade igual ou superior a marca e modelo inicialmente registrado (modelo da empresa);

c) Documento comprobatório da excepcionalidade da situação para substituição da marca e modelo registrado;

d) Documento comprobatório do custo atual do produto referente marca e modelo registrado;

e) Documento comprobatório do custo atual do produto - marca e modelo requerido para substituição;

f) Registro do órgão fiscalizador, tais como: ANVISA, INMETRO, CA - Certificado de Aprovação, entre outros ou declaração de inexistência de órgão fiscalizador para o objeto.

§ 1º O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da



qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

15.2. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca e modelo, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

15.2.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.2.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

15.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.
- e) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONDER.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O órgão gerenciador poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a



capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

16.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://conder.atende.net>).

16.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.8. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 43/2023 e 46/2024 do CONDER.

16.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada durante o certame, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

16.10. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Miguel do Oeste/SC, 19 de março de 2026.

JOSÉ FRANCISCO MORA
DIRETOR EXECUTIVO DO CONDER



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A USINAGEM E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER”**, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

Seguem abaixo as especificações:

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S10. ENTREGUE NO TANQUE SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA USINA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER	R\$ 7.68	R\$ 1.152.000,00
02	300.000	LITROS	ÓLEO DIESEL S500. ENTREGUE NO TANQUE SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA USINA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER	R\$ 7,60	R\$ 2.280.000,00
TOTAL					R\$ 3.432.000,00

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como material de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



Requisitante: Programa Mais Asfalto

Responsável pela Demanda: Volmir José Giumbelli

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Programa Mais Asfalto – PMA foi instituído, com o objetivo de executar projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER.

Para a execução dos serviços a serem prestados no programa, se faz necessária a aquisição de óleo combustíveis a serem utilizados para a usinagem e aplicação de massa asfáltica (CBUQ).

Tais materiais são essenciais para garantir a adequada operação da usina de asfalto, bem como para a execução dos serviços de pavimentação, recapeamento e manutenção de vias urbanas e rurais dos municípios consorciados, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura viária, segurança do tráfego, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.

A aquisição contínua desses insumos assegura a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Programa Mais Asfalto, evitando interrupções na produção e aplicação da massa asfáltica, além de possibilitar o adequado planejamento e execução das demandas encaminhadas pelos entes consorciados.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público, garantindo condições operacionais adequadas para a execução das atividades finalísticas do CONDER, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto está previsto no Plano Anual de Contratação conforme DFD 42/2026.

3. Requisitos para contratação

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Apresentar Comprovante de Registro na Agencia Nacional de Petróleo (ANP), para o exercício da atividade e transporte (Documento declarando que a empresa possui cadastro, e neste conter o link de acesso para verificação da autorização no site da ANP).

Apresentar Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, vigente, em nome da empresa proponente, emitido por órgão competente

Apresentar Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos, vigente, emitido pelo IBAMA, conforme disposto na Resolução 5998/2022/DG/ANTT/MI.

Apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, nos termos do Art. 3º, Anexo VIII, item 15 da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.



A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

Manter reserva para abastecimento das necessidades do CONDER, quando houver a escassez de material no mercado petroleiro.

Em casos fortuitos ou de forma maior, devidamente justificado, providenciar o fornecimento do objeto em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas com seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

4. Estimativa de quantidades

Considerando que a produção de massa asfáltica será realizada conforme as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, não é possível definir previamente uma quantidade exata a ser produzida, uma vez que esta dependerá das solicitações formalizadas ao longo do período de vigência do programa.

No que se refere à estimativa de produção da usina de massa asfáltica pertencente à frota do Consórcio, registra-se que o equipamento possui capacidade máxima de produção de até 120 (cento e vinte) toneladas por hora. Todavia, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público, opta-se por não operar a usina em sua capacidade máxima, a fim de evitar desgaste excessivo dos equipamentos e garantir maior vida útil operacional.

Dessa forma, planeja-se operar a usina com capacidade média de 90 (noventa) toneladas por hora, pelo período aproximado de 06 (seis) horas diárias, desde que atendidas as demandas do Programa, o que resulta em uma produção estimada de 540 (quinhentas e quarenta) toneladas de massa asfáltica por dia.

Considerando, ainda, fatores climáticos adequados à aplicação do CBUQ em campo, bem como a experiência operacional de usinas em funcionamento, estima-se uma média de 15 (quinze) dias de produção por mês, o que representa uma produção aproximada de 8.100 (oito mil e cem) toneladas mensais, condicionada à efetiva existência de demanda.

Assim, com base no traço fornecido pelo laboratório contratado, na experiência dos exercícios já executados nos anos de 2024 e 2025, bem como nas aquisições realizadas por outros consórcios que atuam neste segmento, estima-se a seguinte média de consumo de materiais a serem utilizados, conforme especificações a seguir:

Item 001 - ÓLEO DIESEL S10 ENTREGUE NO TANQUE SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA USINA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER 150.000 litros.

Item 002 - ÓLEO DIESEL S500. ENTREGUE NO TANQUE SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA USINA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER 300.000 litros.

A quantidade disposta acima trata-se de uma estimativa de consumo, não ficando o CONDER obrigado a aquisição de todo este quantitativo.

5. Levantamento de mercado



Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Programa, verifica-se que não há alternativas viáveis no mercado além da aquisição dos materiais necessários à execução das demandas, uma vez que tais insumos são indispensáveis à fabricação e à aplicação de massa asfáltica do tipo CBUQ.

6. Estimativa do valor da aquisição

As pesquisas de preços realizadas para a presente contratação foram realizadas em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução do CONDER, conforme segue:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	ORÇAMENTO SAFRA DIESEL	ORÇAMENTO STANG	ORÇAMENTO TRR CAÇULA	MÉDIA
12	150.000	LITROS	OLEO DIESEL S10. ENTREGUE NO TANQUE SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA USINA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER	R\$ 7,79	R\$ 6,99	R\$ 8,25	R\$ 7,68
ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	ORÇAMENTO SAFRA DIESEL	ORÇAMENTO STANG	ORÇAMENTO TRR CAÇULA	MÉDIA
13	300.000	LITROS	OLEO DIESEL S500. ENTREGUE NO TANQUE SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA USINA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO DO CONDER	R\$ 7,70	R\$ 6,89	R\$ 8,20	R\$ 7,60

Considerando a média e o menor valor ofertado estima-se o valor de R\$ 3.432.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).

7. Descrição da solução como um todo

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Em atendimento aos dispositivos legais, segue abaixo a descrição da solução como um todo:

As solicitações mencionadas nos prazos, serão realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), conforme previamente acordado entre as partes.”

Os tanques e/ou IBC container, bem como o combustível que será armazenado nestes, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da primeira Ordem de Compra, no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC.



A empresa deverá arcar com todos os custos de descarregamento e instalação dos tanques e do IBC Container no local indicado pelo Diretor do Programa Mais Asfalto.

A partir do recebimento da segunda compra, os combustíveis deverão ser fornecidos em até 3 (três) dias consecutivos no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, sendo de responsabilidade da empresa o descarregamento destes, dentro dos tanques e/ou IBC Container.

A empresa vencedora é responsável pelo transporte, acomodação e ao término da vigência da ata de registro de preços, a retirada dos equipamentos cedidos em comodato sem ônus ao consórcio.

A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica de manutenção durante a vigência da ata de registro de preços, sem ônus ao consórcio.

O consórcio, não responderá pela depreciação dos equipamentos em decorrência das condições normais de uso.

Os reservatórios deverão atender aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), Resoluções do CONAMA, as normas da ABNT NBR 17505 e demais legislações pertinentes.

Para armazenar o óleo diesel S10, a proponente deverá fornecer 01 tanque aéreo com bacia de contenção, com filtro de linha MH300, contendo kit completo de bomba para abastecimento, este com mangueira de no mínimo 5 (cinco) metros, bico automático e marcador de litros com vazão de 60 (sessenta) litros por minuto, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros e máxima 10.000 (dez mil) litros, em comodato para o abastecimento do mesmo na sede da usina, instalado e funcionando.

Para armazenar o óleo diesel S-500, a proponente deverá fornecer 01 tanque aéreo com bacia de contenção, com filtro de linha MH300, contendo kit completo de bomba para abastecimento, este com mangueira de no mínimo 5 (cinco) metros, bico automático e marcador de litros com vazão de 60 (sessenta) litros por minuto, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros e máxima 10.000 (dez mil) litros, em comodato para o abastecimento do mesmo na sede da usina, instalado e funcionando.

Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas no edital.



A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar a entrega, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo de Apurações de Infrações Administrativas, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de materiais, ferramentas, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que o objeto da contratação possui natureza divisível podendo ser entregue parcelado, salientando que o mesmo deve atender as exigências já citadas.

9. Resultados Pretendidos

Com a contratação de combustíveis destinados à usinagem e aplicação de massa asfáltica do tipo CBUQ, pretende-se:

- Assegurar a continuidade e a regularidade das atividades de produção e aplicação de massa asfáltica;
- Garantir a qualidade técnica do CBUQ, atendendo às especificações normativas e técnicas exigidas;
- Promover eficiência operacional, com disponibilidade permanente dos insumos necessários à operação da usina e dos equipamentos;
- Assegurar economicidade, por meio de fornecimento parcelado conforme a demanda, evitando desperdícios e contratações emergenciais;
- Garantir o adequado abastecimento da frota e dos equipamentos, assegurando a execução dos serviços;
- Contribuir para a melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados.

10. Providências a serem adotadas

Após a adesão e contratação dos combustíveis, destinados à usinagem e aplicação de massa asfáltica do tipo CBUQ, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Programação do fornecimento e recebimento dos materiais, conforme a demanda operacional da usina de asfalto e das frentes de serviço;
- Conferência quantitativa e qualitativa dos materiais no ato do recebimento, verificando a conformidade com as especificações técnicas contratadas;
- Armazenamento adequado dos insumos, observando as orientações técnicas e normas de segurança aplicáveis a cada material;
- Controle de estoque e consumo, de modo a assegurar o uso racional dos materiais e evitar desperdícios;
- Utilização dos materiais exclusivamente nas atividades de usinagem e aplicação de CBUQ, conforme planejamento operacional;



- Adoção das medidas de segurança, ambientais e operacionais, especialmente quanto ao manuseio de materiais betuminosos, combustíveis e cal hidratada;
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das condições pactuadas.

11. Contratações correlatas

Haverá contratações correlatas, especialmente de empresa especializada para a realização de análises laboratoriais e controle tecnológico da produção da massa asfáltica, ficando tais atividades sujeitas à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Consórcio.

12. Possíveis impactos ambientais

Impacto: Geração de efluentes líquidos por possíveis vazamentos e respingos no momento do abastecimento dos caminhões.

Medida mitigadora: O abastecimento será realizado em pista impermeabilizada, localizada nas dependências da usina, a qual dispõe de canaletas de drenagem destinadas ao direcionamento dos efluentes para caixa separadora de água e óleo.

A área conta, ainda, com cobertura, a fim de impedir o ingresso de águas pluviais no sistema de drenagem, reduzindo o risco de contaminação ambiental.

Adicionalmente, a caixa separadora de água e óleo deverá passar por manutenções e limpezas periódicas, bem como por análises semestrais, com o objetivo de comprovar a eficiência do sistema de tratamento e atendimento às exigências ambientais aplicáveis.

Impacto: Vazamento de combustível por possível derrame do tanque.

Medida mitigadora: Instalação de uma bacia de contenção no tanque de combustível, essa bacia deve possuir 110% da volumetria total do tanque de armazenamento para que seja possível armazenar todo o combustível do tanque em casos de vazamento.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Conclui-se que a aquisição de combustíveis, destinados à usinagem e aplicação de massa asfáltica no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, é necessária e viável, sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Os insumos são essenciais para a operação da usina de asfalto e para a continuidade dos serviços de pavimentação e manutenção viária dos municípios consorciados, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à aquisição, nos termos da legislação vigente.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Apresentar Comprovante de Registro na Agencia Nacional de Petróleo (ANP), para o exercício da atividade e transporte (Documento declarando que a empresa possui cadastro, e neste conter o link



de acesso para verificação da autorização no site da ANP).

Apresentar Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, vigente, , emitido por órgão competente

Apresentar Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos, vigente, em nome da empresa proponente, emitido pelo IBAMA, conforme disposto na Resolução 5998/2022/DG/ANTT/MI.

Apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, nos termos do Art. 3º, Anexo VIII, item 15 da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

Manter reserva para abastecimento das necessidades do CONDER, quando houver a escassez de material no mercado petroleiro.

Em casos fortuitos ou de forma maior, devidamente justificado, providenciar o fornecimento do objeto em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas com seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

As solicitações mencionadas nos prazos, serão realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), conforme previamente acordado entre as partes.”

Os tanques e/ou IBC container, bem como o combustível que será armazenado nestes, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da primeira Ordem de Compra, no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC.

A empresa deverá arcar com todos os custos de descarregamento e instalação dos tanques e do IBC Container no local indicado pelo Diretor do Programa Mais Asfalto.

A partir do recebimento da segunda compra, os combustíveis deverão ser fornecidos em até 3 (três) dias consecutivos no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, sendo de responsabilidade da empresa o descarregamento destes, dentro dos tanques e/ou IBC Container.

A empresa vencedora é responsável pelo transporte, acomodação e ao término da vigência da ata de registro de preços, a retirada dos equipamentos cedidos em comodato sem ônus ao consorcio.

A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica de manutenção durante a vigência da ata



de registro de preços, sem ônus ao consórcio.

O consórcio, não responderá pela depreciação dos equipamentos em decorrência das condições normais de uso.

Os reservatórios deverão atender aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), Resoluções do CONAMA, as normas da ABNT NBR 17505 e demais legislações pertinentes.

Para armazenar o óleo diesel S10, a proponente deverá fornecer 01 tanque aéreo com bacia de contenção, com filtro de linha MH300, contendo kit completo de bomba para abastecimento, este com mangueira de no mínimo 5 (cinco) metros, bico automático e marcador de litros com vazão de 60 (sessenta) litros por minuto, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros e máxima 10.000 (dez mil) litros, em comodato para o abastecimento do mesmo na sede da usina, instalado e funcionando.

Para armazenar o óleo diesel S-500, a proponente deverá fornecer 01 tanque aéreo com bacia de contenção, com filtro de linha MH300, contendo kit completo de bomba para abastecimento, este com mangueira de no mínimo 5 (cinco) metros, bico automático e marcador de litros com vazão de 60 (sessenta) litros por minuto, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros e máxima 10.000 (dez mil) litros, em comodato para o abastecimento do mesmo na sede da usina, instalado e funcionando.

Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas no edital.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar a entrega, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital, bem como em consequência



de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo de Apurações de Infrações Administrativas, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de materiais, ferramentas, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, o Diretor do Programa Mais Asfalto – PMA, deverá designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento específico de atuação dos agentes públicos.

O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição neste caso dar-se-á através da quantidade de materiais entregues.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do CONDER.

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra emitida**, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminhada uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br, pma01@conder.sc.gov.br, contabilidade@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão na ordem de compra.

Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais do CONDER.

São Miguel do Oeste/SC, 19 de março de 2026.

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto – PMA



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº ____/
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias ____ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Diretor Executivo Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA**, doravante denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO**, e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº ____/____ na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/____, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A USINAGEM E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, conforme itens referenciados na clausula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Registrado:							

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDER a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.4. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de fornecimento do objeto, e ainda, a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

3.5. Caso o fornecimento não for cumprido ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo CONDER por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

4.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

4.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

4.4. Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

4.5. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.

4.6. O objeto deverá ser fornecido ao CONDER pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

4.7. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.

4.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

4.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade dos fiscais do contrato



designados pelo consórcio.

4.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

4.11. O objeto fornecido poderá ser rejeitado pelo fiscal do CONDER, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do CONDER.

5.2. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.3. A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminhada uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br, pma01@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

5.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo consórcio, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida.

6.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais do CONDER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITEM



7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

7.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra superior ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

7.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) A pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.



§ 3º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, a fornecedora que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.5.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E MODELO

8.1. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

8.2. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

8.3. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

8.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

8.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.6. Em se tratando de pedidos de substituição de marca e modelo, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



9.1. A ata de registro de preços poderá ser **extinta** pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) Não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de compra no prazo estabelecido em edital, sem justificativa aceitável;
- c) Se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção impeditiva prevista em lei;
- f) Por razão de interesse público.
- g) Tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

- a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;



- g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
- h) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- i) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

10.2. Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

- a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.
- d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.
- e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
- g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;
- i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais



danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto; caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos Consorcio;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER será de total autonomia e responsabilidade do órgão gerenciador, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade.

10.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Consorcio.

10.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações realizadas pelo CONDER, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.

10.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão gerenciador deverá designar fiscal de contrato e representante do consorcio para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

10.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Para o enquadramento e dosimetria deverão ser observados:

- a) Natureza e gravidade da infração;
- b) Peculiaridades do caso concreto;



c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Danos decorrentes;

e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resoluções vigentes do CONDER e previsões editalícias.

12.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



15.2. A Fornecedora, signatária desta Ata, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

(Nome Representante Conder)

Assinatura da Fornecedora
(Nome da Fornecedora)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdbc68284d59c4>

